

Despacho

N.º 18/XII/PCM/2017

**SUBDELEGAÇÃO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
NO SENHOR VEREADOR
LUIS FERNANDO VAZ DO NASCIMENTO**

**COMPETÊNCIAS A EXERCER NO QUADRO DO PELOURO
DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO**

Pelo meu despacho n.º 08/XII/PCM/17, de 30 de outubro, atribuí ao Senhor Vereador Luis Fernando Vaz do Nascimento a gestão das Áreas do Desenvolvimento Económico e da Fiscalização funcionalmente associadas à atividade da Divisão de Desenvolvimento Económico.

Atentas as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia 28 de outubro de 2017 e as competências que me estão conferidas por lei, e com vista a assegurar uma adequada intervenção nos referenciados domínios, enuncio abaixo as competências que, pelo presente despacho, subdelego ou delego no Senhor Vereador Luis Fernando Vaz do Nascimento, tendo em conta a natureza das citadas áreas (áreas que, por comodidade de expressão, passo a designar por *pelouros*).

I - MEDIANTE SUBDELEGAÇÃO

Subdelego, ao abrigo dos artigos 36.º, n.º 2, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (LALEIA)¹ ou da normaçoão infra referida, as competências abaixo, no âmbito das que me foram delegadas pela Câmara Municipal, pela mencionada deliberação de 28 de outubro de 2017:

¹ - Sigla que decorre do âmbito da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as Retificações n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, e n.º 42/2016, de 28 de dezembro, (pois que "estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico").

A – No domínio do licenciamento e da fiscalização

- a.1. Exercer o controlo prévio, designadamente, quanto aos estabelecimentos que envolvam riscos para a saúde e segurança das pessoas (artigo 33.º, n.º 1, alínea y) da LALEIA);²
- a.2. Em geral, promover a atividade de fiscalização que cabe à Câmara Municipal relativamente às áreas de intervenção da Divisão de Desenvolvimento Económico, designadamente, no âmbito das competências subdelegadas em matéria de atividades económicas e demais atividades infra referidas, bem como da que decorre do âmbito da intervenção do serviço de fiscalização da Divisão de Desenvolvimento Económico.

B – No domínio das taxas, tarifas e preços (artigo 44.º, n.ºs 1 e 4, do Código do Procedimento Administrativo³ – CPA)

- b.1. Liquidar taxas, tarifas e preços, nos termos dos regulamentos municipais;
- b.2. Autorizar, nos termos dos regulamentos municipais, o pagamento em prestações de taxas, tarifas e preços.

C – O poder de direção do procedimento (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA),

O poder de direção do procedimento respeitante às competências da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelos serviços sob sua gestão, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos.

D – Quanto a atividades previstas no Regulamento de Atividades Diversas do Município da Moita e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro,⁴ (ao abrigo do artigo 3.º, n.º 1)

- d.1. Exercer as competências que à Câmara Municipal são conferidas em matéria de licenciamento das seguintes atividades (artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei e artigo 62.º do Regulamento):

² - Esta alínea alude aos “estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos”, designação constante da Portaria n.º 6065, de 30 de março de 1929, revogada pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, que abandonou essa terminologia, adotando a que aqui se utilizou. Esta é também a mantida no Decreto-Lei n.º 259/77, de 17 de julho, que revogou o diploma de 1999, e que, com exceção de um artigo de vigência transitória, foi depois revogado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

³ - Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

⁴ - Diploma republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de agosto e posteriormente alterado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 51/2015 de 13 de abril e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto.

- a) Venda ambulante de lotarias – artigo 10.º, 11.º n.º 1 do Decreto-Lei e artigo 27.º n.º 1 do Regulamento;
 - b) Realização de acampamentos ocasionais – artigo 18.º do Decreto-Lei e artigo 33.º do Regulamento.
- d.2. Determinar a adoção de medidas para proteção de pessoas e bens contra o risco de queda em poços, fendas e outras irregularidades do solo ou de lesão por máquinas e engrenagens aí colocadas – artigo 45.º do Decreto-Lei;
- d.3. A fiscalização da observância do disposto no capítulo VI do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, denominado Regime de exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão – artigo 27.º do mesmo diploma e artigo 47.º-C do Regulamento;
- d.4. Revogar as licenças por si concedidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício – artigo 51.º do mencionado Decreto-Lei e artigo 60.º-D do Regulamento;
- d.5. Exercer a fiscalização do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro – artigo 52.º n.º 1 do referido diploma e do artigo 60.º-E n.º 1 do Regulamento.

E – Quanto a atividades económicas

e.1. Em geral

Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, com exceção da Feira de Maio e das festas tradicionais do Concelho da Moita, bem como todas as feiras e eventos que integrem as mesmas – alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da LALEIA.

e.2. Quanto à prevenção e controlo da poluição sonora, previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro⁵

- e.2.1. Autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias e emitir licenças especiais de ruído – artigo 15.º, n.º 1;
- e.2.2. Proceder à fiscalização do cumprimento das normas previstas no Regulamento Geral do Ruído, no âmbito das atribuições e competências conferidas pelo diploma à Câmara Municipal – artigo 26.º, alínea d).

⁵ - Retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto.

- e.3. Quanto à defesa da floresta contra incêndios, previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho⁶
- e.3.1. Autorizar a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os previstos no n.º 1 do artigo 29.º, durante o período crítico – artigo 29.º, n.º 2;
 - e.3.2. Exercer a competência de fiscalização – artigo 37.º, n.º 1.
- e.4. Quanto à instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados, previstas no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro
- e.4.1. Licenciar a instalação e funcionamento de recintos itinerantes – artigos 5.º e 6.º;
 - e.4.2. Licenciar a instalação e funcionamento de recintos improvisados – artigos 14.º a 16.º.
- e.5. Quanto à publicidade comercial, previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto⁷
- e.5.1. Licenciar a publicidade de carácter comercial – artigos 1.º, 2.º e 5.º, n.º 1;
 - e.5.2. Ordenar a remoção de suportes e mensagens publicitárias e o embargo e a demolição de obras – artigo 5.º, n.º 2.
- e.6. No âmbito do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município da Moita
- e.6.1. Conceder licenças nos termos do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita – artigos 8.º n.º 1, 16.º, n.º 1 e n.º 3;
 - e.6.2. Conceder autorizações nos termos do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município da Moita – artigo 8.º, n.º 2 e artigo 32.º;
 - e.6.3. Solicitar pareceres a outras entidades – artigo 19.º, n.º 1;
 - e.6.4. Proferir decisão de caducidade da licença – artigo 27.º alínea d);
 - e.6.5. Analisar o pedido de autorização – artigo 34.º, n.º 1;
 - e.6.6. Exercer a fiscalização – artigo 40.º;
 - e.6.7. Remover elementos que ocupem o espaço público em violação do regulamento – artigo 41.º;
 - e.6.8. Remover ou inutilizar elementos publicitários – artigo 42.º;

⁶ - Alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro e 83/2014, de 23 de maio, e pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 02 de outubro.

⁷ - Alterado pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

- e.6.9. Ordenar a remoção do equipamento urbano, mobiliário urbano, suportes publicitários ou outros materiais – artigo 43.º n.º 2;
 - e.6.10. Ordenar a limitação da duração temporal da ocupação do espaço público – artigo 43.º, n.º 3;
 - e.6.11. Proceder à remoção coerciva – artigo 43.º, n.º 5;
 - e.6.12. Fixar limitações ao horário de funcionamento ou suprimir efeitos luminosos dos suportes – Anexo II, ponto 1.2.3.
- e.7. No âmbito do Regulamento dos Mercados Fixos de Venda a Retalho**
- e.7.1. Decidir sobre a habilitação dos interessados – artigo 4.º;
 - e.7.2. Promover a arrematação em hasta pública de lugares de venda, prefixando os valores-base, e decidir sobre a respetiva adjudicação - artigo 5.º e 5.º-A;
 - e.7.3. Promover e adjudicar, mediante sorteio, lugares de venda – artigos 9.º e 33.º-A;
 - e.7.4. Decidir sobre os processos de transmissão do direito de uso dos lugares de venda – artigos 7.º e 7.º-A;
 - e.7.5. Outorgar contratos de concessão do uso privativo de lugares de venda – artigo 3.º, n.º 1.
- e.8. No âmbito do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária do Município da Moita**
- e.8.1. Autorizar a venda ambulante – artigo 5.º, alínea b);
 - e.8.2. Decidir e determinar a periodicidade onde se realizam as feiras do Município e as realizadas por entidades privadas – artigo 13.º, n.º 1;
 - e.8.3. Aprovar e publicar o plano anual de feiras – artigo 13.º, n.º 6;
 - e.8.4. Atribuir novo local após alteração do local e dos espaços de venda – artigo 28.º;
 - e.8.5. Autorizar a venda ambulante em eventos sazonais e atividades ocasionais – artigo 35.º;
 - e.8.6. Autorizar a venda ambulante com caráter de permanência – artigo 36.º, n.º 1;
 - e.8.7. Autorizar eventos ocasionais e atividades sazonais – 42.º;
 - e.8.8. Designar a comissão para realizar o sorteio – artigo 18.º, n.º 1;
 - e.8.9. Decidir sobre a atribuição do espaço de venda em feiras na sequência do procedimento dos artigos 24.º e 25.º e do procedimento do artigo 31.º – artigo 23.º n.º 1;
 - e.8.10. Decidir a caducidade da atribuição dos espaços de venda – alínea l), do artigo 25.º;

e.8.11. Fiscalizar o cumprimento das obrigações criadas e previstas no presente regulamento – artigo 46.º, n.º 1.

II - MEDIANTE DELEGAÇÃO

Delego, ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da LALEIA ou da normaçoão infra referida, **as competências a seguir** indicadas.

A - De âmbito geral

- a.1. Autorizar a realização de despesas para a execução de obras e a aquisição de bens móveis e serviços, salvo no que toca a avenças e tarefas, até ao montante de 50.000 euros, verificada a inscrição orçamental, a cativação prévia e as disponibilidades de tesouraria;
- a.2. Aprovar programas de procedimento e caderno de encargos ou outros documentos que, face ao valor, se mostrem mais adequados, decidir das questões procedimentais e adjudicações, minutas de contratos ou a dispensa da sua redução a escrito e outorgar os contratos e bem assim autorizar a dispensa de audição prévia dos interessados, sendo caso disso, quanto aos procedimentos que, atento o valor referido na alínea anterior, lhe compete lançar;
- a.3. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- a.4. Promover as ações necessárias à administração do património municipal afeto aos serviços sob sua gestão e à sua conservação;
- a.5. Visar e assinar correspondência da Câmara Municipal, com exceção da destinada a Órgãos de Soberania, seus membros e equiparados;
- a.6. O poder de direção do procedimento respeitante às competências do Presidente da Câmara Municipal não delegadas e às indelegáveis, no âmbito dos procedimentos que corram pelos serviços sob sua gestão salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA).

B - No domínio da gestão dos serviços e do pessoal – ao abrigo do artigo 35.º n.º 2 alínea a) LALEIA

- b.1. Elaborar normas de funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade, que não envolvam alterações estruturais e superintender na respetiva direção e gestão;



- b.2. Superintender na direção do pessoal afeto à Divisão de Desenvolvimento Económico;
- b.3. Modificar ou revogar os atos praticados pelos trabalhadores dos serviços cuja direção e gestão lhe é cometida;
- b.4. As competências referidas em b.2., para além das atinentes à direção do pessoal em termos genéricos, envolvem os seguintes poderes:
 - b.4.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias;
 - b.4.2. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
 - b.4.3. Conceder licenças sem vencimento até 60 dias e despachar em matéria de licenças relativas à proteção da maternidade e da paternidade e da adoção;
 - b.4.4. Proceder à homologação da avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que não tenha sido avaliador;
 - b.4.5. Decidir em matéria de duração e horário de trabalho, nos termos da lei e do regulamento interno;
 - b.4.6. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

C – Quanto a outras matérias

- c.1. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- c.2. Determinar o desentranhamento de documentos juntos aos processos e autorizar a restituição destes aos interessados;
- c.3. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- c.4. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

III – AUTORIZAÇÃO PARA SUBDELEGAÇÃO

Ao abrigo do artigo 38.º, n.ºs 1, 2 e 3, da LALEIA, do artigo 46.º, n.º 1, do CPA ou da normaçaõ infra referida, autorizo o Senhor Vereador a subdelegar no dirigente máximo da unidade orgânica sob a sua direção, o Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, as seguintes competências:

- 1. Visar faturas ou outros documentos que devam ser presentes para pagamento;
- 2. Fazer requisições internas de bens e serviços para a execução de trabalhos precedentemente autorizados, para manutenção corrente do espaço físico e equipamentos afetos à unidade orgânica e ao funcionamento desta;

3. Assinar ou visar a correspondência destinada a pessoas não públicas e aos serviços das entidades públicas;
4. Assinar documentos de mero expediente, entendendo-se designadamente como tal aqueles em que se prestem as informações a que alude o artigo 82.º do CPA;
5. Exarar os despachos a que se reporta o artigo 85.º, n.º 2, do CPA;
6. Prover aos averbamentos que se tornem exigíveis por mera participação dos interessados, verificada a legitimidade destes;
7. Promover a liquidação de taxas nos termos legais e regulamentares atinentes e, precedendo despacho homologatório do subdelegante, notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
8. Liquidar tarifas e preços nos termos legais e regulamentares atinentes e notificar os sujeitos passivos para pagamento nos prazos prefixados;
9. O poder de direção dos procedimentos que corram pela respetiva unidade orgânica, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos (artigo 55.º n.ºs 2 e 4 do CPA);
10. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelos interesses do serviço;
11. Justificar e injustificar faltas e conceder dispensas de serviço;
12. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e em dia de descanso complementar, verificados os pressupostos legais;
13. Autorizar termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a essa formalidade;
14. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
15. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

Notas:

- 1.^a O Subdelegante, diretamente ou qualquer dirigente seu subdelegado pode subdelegar a assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador seu subordinado;⁸
- 2.^a Nos atos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação, deve ser mencionada a qualidade de delegado ou subdelegado e o despacho que a conferiu.

⁸ - Artigo 16.º, n.º 2, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro (este diploma procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015 de 03 de setembro, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado

- 3.º O destinatário do presente despacho deve prestar informação sobre o exercício das competências nele delegadas ou subdelegadas e determinar nos despachos de subdelegação que venha a proferir a obrigatoriedade do subdelegado igualmente o fazer e bem ainda de exarar nos processos e outros documentos que submeta a decisão superior a menção do cumprimento das normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Registe-se, notifique-se e publicite-se.

Moita, 02 de novembro de 2017

Presidente da Câmara Municipal



Rui Manuel Marques Garcia